

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA: A COMPENSAÇÃO COMO FORMA DE REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS. *Felipe François Motta, Claudia Lima Marques e Bruno Nubens Barbosa Miragem* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

A presente pesquisa de iniciação científica objetiva analisar a possibilidade da utilização, no âmbito da responsabilidade civil objetiva, do critério da compensação para a reparação de danos irreversíveis causados ao meio ambiente, no Brasil. Tem-se como exemplo de danos irreversíveis (também chamados de irreparáveis), a destruição de um bem histórico ou paisagístico ou a extinção de uma espécie vegetal ou animal. A compensação decorre da verificação da impossibilidade técnica de recomposição do meio ambiente degradado (*irreparabilidade ou irreversibilidade*, nos termos usados por Antônio Herman V. Benjamin). Ela visa imputar ao agente causador do dano uma medida alternativa como reparação pelo dano causado, em prol da preservação ou restauração do meio ambiente e diferente da indenização pecuniária. Segundo Paulo de Bessa Antunes, o critério da compensação significa que à degradação de uma área deve corresponder a recuperação de uma outra. O estudo baseia-se na legislação nacional, principalmente na Constituição Federal, em especial o artigo 225, e na Lei Federal 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), destacando-se o art. 4º, § 1º, em declarações como a Declaração de Estocolmo/1972 e a Declaração do Rio de Janeiro/1992. Também como fonte para a pesquisa se recorre a jurisprudência referente ao tema e doutrina sobre Direito Ambiental, principalmente no que se refere a danos ambientais. Dessa forma, almeja-se demonstrar que a compensação é uma forma adequada na reparação dos danos irreversíveis causados ao meio ambiente e, sendo assim, em questões ambientais mostra-se como um melhor caminho do que a tradicional indenização em dinheiro.